



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 330/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a Declaração de ser Aluísio de Alemida, pseudônimo de Monsenhor Luiz Castanho de Almeida, o patrono da história de Sorocaba.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Aprioristicamente destaca-se estão em vigência várias Leis Federais que declaram Patronos brasileiro, tais quais:

Lei nº 13.851, de 26 de dezembro de 2017.

Declara Dom Helder Câmara Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos.

Lei nº 14.371, de 15 de junho de 2022.

Declara o Presidente Tancredo de Almeida Neves Patrono da Redemocratização Brasileira.

Lei 14.559, de 25 de abril de 2023.

Declara Ayrton Senna da Silva Patrono do Esporte Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se, por fim, que Lei Federal estabelece critérios mínimos para outorga do título de patrono ou patrona, *in verbis*:

LEI Nº 12.458, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O título de patrono ou patrona, outorgado por lei, destina-se à pessoa escolhida como figura tutelar:

I - de força armada, arma ou unidade militar;

II - de classe profissional;

III - de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência;

IV - de academia ou instituição congênere;

V - de movimento social;

VI - de evento cultural, científico ou de interesse nacional.

Parágrafo único. O patrono ou a patrona de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos 10 (dez) anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma. (Redação dada pela Lei nº 13.933, de 2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A outorga do título de patrono ou patrona é homenagem cívica a ser sugerida em projeto de lei específico, em que constará a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

Art. 3º O título de patrono ou patrona tem valor exclusivamente simbólico, não implicando benefício material de qualquer natureza ao homenageado ou a seus sucessores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Vitor Paulo Ortiz Bittencourt

Somando-se a retro exposição, destaca-se que consta na Justificativa deste PL, nos termos infra, sobre os trabalhos de Aluísio de Almeida, que abordam Sorocaba:

Os temas privilegiados por Aluísio de Almeida sempre foram aqueles relativos à história paulista. Também buscou resgatar o folclore e as tradições populares dessa região, escrevendo inúmeros artigos publicados especialmente na Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, nas décadas de 40 e 50. Essa revista demonstrava claramente a intenção de exaltar a história paulista, tornando-a fundamental para a construção da nação. Os escritos de Aluísio de Almeida também se inserem nessa ótica, com a particularidade de destacar a região de Sorocaba nessa explicação histórica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Não só seus artigos se comprometem com essa visão, mas também seus livros, publicados algumas vezes com recursos do próprio autor. Dentre os que abordam Sorocaba de maneira especial, tem-se O Tropeirismo e a Feira de Sorocaba (1968), História de Sorocaba (1969), Vida e Morte do Tropeiro (1971), além de publicações mais antigas que tratam do liberalismo na cidade: Sorocaba, 1842 (1938), A Revolução Liberal de 1822 (1944),

Foi professor de latim e português no Ginásio do Estado, Reitor do Seminário, participou da Comissão Paulista de Folclore, Presidente Perpetuo do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, além de um dos idealizadores do Museu Histórico Sorocabano.

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra bases na Lei Federal nº 12.458, de 2011, a qual estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona, sendo que, o patrono ou a patrona de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos 10 (dez) anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma, no caso a contribuição de Aluísio de Almeida, de evento cultural, caracterizado em seus trabalhos documentando a história de Sorocaba, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 22 de novembro de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo